

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 00-1004694 DE 1994

INATUENZA : PL

01-0046/94-1 DE 16/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

OBRIGA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A INFORMAREM AO CORPO DE BOMBEIRO
O LOCAL ONDE POSSA SER ENCONTRATO O RESPONSÁVEL PELOS MESMOS, EM
CASO DE SINISTRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:47:05

00000011774-94



ARQUIVADO EM 03.05.94

Moacir Molina
Auxiliar de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46	de proc.
n.º	46	de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 22 FEV 1994
CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO URBANA, METR. M. B. M. B.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0046/94-1

Obriga todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços da cidade de São Paulo a informar ao Corpo de Bombeiros, o local onde possa ser encontrado o responsável pelo mesmo, em caso de sinistro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços da cidade de São Paulo, sejam lojas, escritórios ou congêneres, deverão manter junto ao Corpo de Bombeiros, da área de sua localização, a identificação dos seus responsáveis, o número de telefone ou endereço de fácil contato, em caso de sinistros.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada pena de multa de 10 (dez) UFMS vigentes à época, e na reincidência, além da pena pecuniária, deverão sofrer interdição de seus estabelecimentos por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a critério da autoridade competente.

Artigo 3º - Após a segunda interdição e não cumprindo o disposto na presente lei, terão cassado seu Alvará de Localização e Funcionamento em caráter definitivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
22 FEV 1994
YHK/ -DT. 10-

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



Fls. n.º	2	de proc.
n.º	46	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que, em casos da espécie, a falta de localização dos responsáveis por estabelecimentos comerciais, via de regra nos fins de semana ou período noturno, podem ocasionar sérios problemas e colocando em risco a vida de munícipes, mormente aqueles que residem em prédios tidos como mistos, ou seja, residenciais e comerciais.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº..... 46 de 19..... 94 25 / 02 / 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 25.02.94

MAIRA CANDIDA DO LIMA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/94 às 12 hs. *el*

Ào Nobre Vereador *Mário Roda*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de *fevereiro* de 19. *94*

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *4*

Em *07.3.94*

(a) *el*



Câmara Municipal de

PARECER
0137/94

Folha n.º	4	do proc.
N.º	046/94	
Relatório		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços da cidade de São Paulo a manter junto ao Corpo de Bombeiros da área de sua localização a identificação de seus responsáveis, o número de telefone ou endereço de fácil contato, em caso de sinistros.

A propositura atribui indiretamente uma função ao Corpo de Bombeiros, qual seja a manutenção de um cadastro de todos os responsáveis por estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços.

Contudo, nos termos do art. 144, § 6º, da Constituição Federal, o Corpo de Bombeiros é instituição militar, subordinado ao Governador do Estado.

Pelo exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/3/94

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Stamp: RELATOR]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 09 / 03 / 19 94

página 38 coluna 2ª

conferido: 

A A.T.M.

Em. 09 / 03 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	do proc.	96
94			

São Paulo, 12 de março de 1994

MEMORANDO nº 260/94-ATM

Ao nobre Ver. *Uiciani Ferraz*

O PL-46/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
em 21.1.93
14:20 horas

ORLANDO FERRAZ
Reg. 21.293

chefe de Gabinete 39a. SSP

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0653

impresso no serviço gráfico da CMSF.

SBC. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-06-

do processo nº.....01-46 94.....de 19.....(a).....gmb

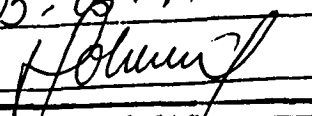
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

25. 4. 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>03. 05. 94</u>
O Func.º	<u></u>

Moacir Molina
Auxiliar de Secretária I

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....